

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS

Contrato nº 20/2015, celebrado entre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e a
empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A,
na forma abaixo:

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada UFPE, e a COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, CNPJ nº 03.237.583/0045-88, com sede à Av. Portuária, s/nº, Complexo de Suape, Ipojuca-PE, CEP 55590-972, Fone: 81.21010200, e-mail: thyago@ipo.copagaz.com.br, Dados Bancários: Banco Bradesco, Agência 1260-2, Conta Corrente nº 37200-5, representada por Amaro Helfstein, Diretor Comercial e Operacional, CPF nº 760.441.148-72, RG nº 9167342 SSP/PSP, e por Nivaldo Sérgio de Castro, Gerente de Unidade de Negócios, CPF nº 305.543.578-87, RG nº 5870810 SSP/PE, ambos com endereço comercial à Av. Portuária, s/nº, Complexo de Suape, Ipojuca-PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de Gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em recipiente de até 90 (noventa) quilogramas do produto, com instalação e manutenção de 02 (dois) sistemas de distribuição para o Hospital das Clínicas da UFPE, quais sejam:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Forma de Apresentação	Quant. Global Estimada	Preço Unitário Do Item	Preço Global Do Item
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado	Copagaz/ Petrobrás	Quilograma	55.650	3,30	183.645,00
Preço global do Contrato R\$						183.645,00

A empresa contratada deverá:

1. A fornecer e instalar, às suas expensas e em regime de cessão, no prazo de até 08 (oito) dias após a assinatura do contrato, os equipamentos e/ou acessórios necessários ao funcionamento de 02 (dois) sistemas de distribuição de gás para atender às Unidades de Lavanderia, Laboratório e Produção de Alimentos no HC, são eles: manifold formado por tubulação de ferro galvanizado, com manômetro de pressão, válvulas de retenção, registro de esfera de fecho rápido, mangueiras adaptadoras com conexão. Todos os equipamentos e acessórios deverão estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
2. Os recipientes para armazenar o GLP ficarão em posse da contratante durante o período de consumo;
3. O fornecimento e entrega do produto deverá ser feita exclusivamente pela contratada, em veículo transportador adequado, de forma a não sofrerem danos durante as operações de

- transporte, por conta e risco da CONTRATADA;
4. Prestar toda a manutenção necessária ao funcionamento dos 02 (dois) sistemas, conforme anexo, inclusive para os equipamentos e/ou acessórios, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 031/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.062405/2014-67**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 9.182,25** (Nove mil cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade Recibo de Depósito Caução NSU nº 001960, emitido pela Caixa Econômica Federal em 27/03/2015.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco; Fonte: Tesouro Nacional / SUS – FNS; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo;**

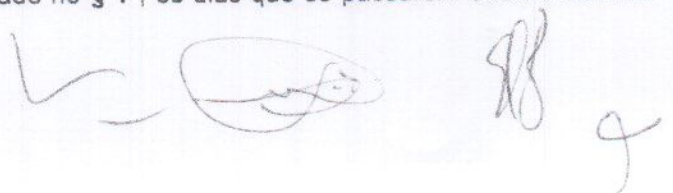
Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 183.645,00 (Cento e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais)**, com pagamento **variável, a depender do efetivo fornecimento.**

§ 1º. O pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento, será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada por servidor do Almoxarifado, e após verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças-DCF da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta *on line* ao SICAF);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;



§ 3º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

§ 1º. fornecer e instalar, às suas expensas e em regime de cessão, no prazo de até 08 (oito) dias após a assinatura do contrato, os equipamentos e/ou acessórios necessários ao funcionamento de 02 (dois) sistemas de distribuição de gás para atender às Unidades de Lavanderia, Laboratório e Produção de Alimentos no HC, são eles: manifold formado por tubulação de ferro galvanizado, com manômetro de pressão, válvulas de retenção, registro de esfera de fecho rápido, mangueiras adaptadoras com conexão. Todos os equipamentos e acessórios deverão estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

§ 2º. Os recipientes para armazenar o GLP ficarão em posse da contratante durante o período de consumo;

§ 3º. Entregar o produto rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pelo HC com base em programação de entrega estabelecida pela contratante, no Hospital das Clínicas da UFPE, à avenida Prof. Moraes Rego s/n, Várzea – Recife – PE, sob os cuidados da chefia da Unidade de Manutenção, Conservação e Limpeza deste hospital;

§ 4º. O fornecimento e entrega do produto deverá ser feita exclusivamente pela contratada, em veículo transportador adequado, de forma a não sofrerem danos durante as operações de transporte, por conta e risco da CONTRATADA;

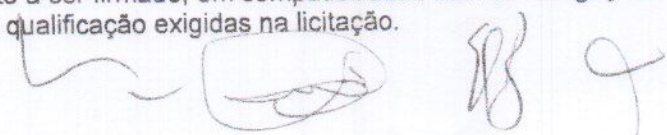
§ 5º. Prestar toda a manutenção necessária ao funcionamento dos 02 (dois) sistemas, inclusive para os equipamentos e/ou acessórios, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;

§ 6º. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela UFPE.

§ 7º. Responsabilizar-se por todas as despesas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o produto ofertado.

§ 8º. Aceitar, durante a vigência do Contrato a ser firmado e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

§ 9º. Manter, durante toda a vigência do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA 8ª. DA MANUTENÇÃO

A manutenção técnica a ser prestada pela CONTRATADA aos 02 (dois) sistemas de distribuição, compreenderá toda a parte preventiva e corretiva necessária ao perfeito funcionamento do mesmo, inclusive substituição de equipamentos e/ou acessórios, durante a vigência contratual, composta de:

§ 1º. Inspeção técnica para verificação da situação de funcionamento dos recipientes;

§ 2º. Reparo ou reposição em 24 (vinte e quatro) horas dos equipamentos e acessórios, caso ocorra algum defeito;

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o contrato, de modo a garantir o seu fiel cumprimento.

§ 2º. Proporcionar todas as condições necessárias ao recebimento do material, promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente.

§ 3º. Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas, abatidas as multas, se houver;

§ 4º. Devolver à CONTRATADA, findo o prazo contratual e após o consumo dos insumos, os equipamentos cedidos, nas condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural advindo do seu uso;

§ 5º. Garantir ao(s) técnico(s) da CONTRATADA livre e imediato acesso aos equipamentos cedidos, durante o tempo necessário para a execução da manutenção, desde que acordado previamente com o gestor do Contrato;

CLÁUSULA 10ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue na Central de Gás da Unidade de Processamento de Roupas bem como na Central da Unidade de Produção de Alimentos no Hospital das Clínicas da UFPE, situada à Av. Professor Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, PE – CEP: 50740-900, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal pelo HC.

§ 1º. As entregas deverão ser efetuadas de conformidade com programação previamente estabelecida entre as partes contratantes, em função das necessidades da UFPE e de sua capacidade de armazenamento;

§ 2º. O objeto contratado será recebido por servidor(es) do HC designado(s) pela autoridade competente, conjuntamente com representante credenciado pela CONTRATADA, que acompanhará(ão) a conferência do mesmo, para verificação da conformidade do produto com as exigências contratuais;

§ 3º. Caso o produto entregue esteja de conformidade com as exigências do contrato o(s) servidor(es) designado(s) atestará(ão) a efetivação da entrega no verso da Nota Fiscal encaminhando-a ao setor de contabilidade do HC para fins de pagamento;

§ 4º. Havendo divergência entre o produto entregue e as exigências do contrato, o(s) servidor(es) designado(s) adotará(ão) as providências necessárias, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA, às devidas correções;

§ 5º. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA 11ª. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Fiscalização do Contrato será exercida pela Chefe da Unidade de Manutenção do Hospital das Clínicas da UFPE, a servidora **Maria Adelaide Wanderley Rêgo** - Siape :1131560, competindo-lhe:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;



§ 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

§ 5º. recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 12º. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 13º. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2 % (dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 14º. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII* do artigo 78 da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

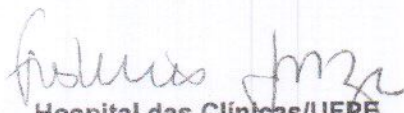
III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 15ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 27 de abril de 2015.


Hospital das Clínicas/UFPE
Frederico Jorge Ribeiro
Diretor Superintendente


Copagaz Distribuidora de Gás S.A
Amaro Helfstein
Dir.Comercial Operacional


Nivaldo Sérgio de Castro
Gerente de Negócios

Testemunhas:

Nome Aro Paulo Oliveira
CPF 494553444-04

Nome _____
CPF _____



EDUARDO DOS SANTOS BUENO
RG: 15.417.733-7
CPF: 060.986.398-33

